Cr$ 576=

2323 1867

Mc. Co 10
No 11

Certifico eu Antonio Lourenço Pereira
Escrivão Rendeiro de Jesus do Monte
Mor Antonio Lourenço [illegible]

Certifico

que no Livro de lançamento de negros
vindos findo Março do anno de mil oito
centos e sessenta e dous nelle a
folhas 6 verso se acha um termo
assim e na forma seguinte. Aos
quinze dias do mez de Janeiro de
mil oito centos sessenta e dous
annos. Em Cidade Feira Victoria
termo e provincia.

Cidade da Patrocinio Cidade
gue Linhares, juiz de orphãos
Termo Supplente em exercicio
neste Cidade de Desterro Capital
da Provincia de Santa Catharina
na e seu termo por nomeação &c

Mando a qualquer official
de justiça deste juizo, a quem for
dado tenha para citar, que
sendo-lhe este apresentado e sendo
por mim assignado, vá ao Ar-
jão-se a Causa da herança de Joa-
na Bregunda do Ribeirão, e a to-
citar a Francisca Rosa de Jesus, viu-
va por fallecimento de Felicissi-
to Antonio Gonçalves, para no
prazo de oito dias nos pudor
apresentar de inventariante
e dar principio ao inventario
dos bens do dito extinto casal
sob pena de legantos: e que
cumpra &c. Desterro 18 de Julho
de 1867. Eu Candido Pedro Alves
que escrevi

Linhares

P. 57 Em
de Desembro
Desterro 22 de Julho de 1867

Certifico ter recebido para en
tre a minha Fazenda Nova Dyfusão
e para constar, Mandei dar este
Rio Grande Barreiro. Pintura 19 de
Julho de 1867.

Vidal Pereira

Secretário Supervisor
2º Ofício

Auto de inventario e juramento
a inventariante

Anno do nascimento de nosso
Senhor Jesus Christo de mil oi-
to centos e sessenta e sete, aos oito
[illegible] do Outubro em casa de
morada do Juiz de Orphãos ter-
ceiro Supplente em exercicio o
Cidadão Patricio Marques La-
vrador onde eu escrivão a-
baixo nomeado fui vindo e
sendo ahi presente a viuva in-
ventariante cabeça de casal
Francisca Rosa de Jesus, o Juiz
lhe deferio o juramento dos Santos
Evangelhos e sob o cargo do qual
lhe encarregou que bem e ver-
dadeiramente servisse de in-
ventariante dos bens do seu ex-
tincto casal dando a escripto to-
dos os bens a que a elle pertencer
assim como dividas em prata,
dividas activas e passivas; ou-
tro sim que declare o dia do
fallecimento de seu marido,
e se falleceu com testamento ou
sem elle e quantos filhos ou ou-
tros herdeiros que deixou seus her-
deiros; e aceito por ella o dito
juramento assim prometteo
cumprir, e declarou, que ...

Sua mãi do fallecimento do Pay em
Lembrança do muy Respeito Obediente
Filho e Sobrinho Cumprimento
to, e que Deos nos Conserve Seus
Filhos Seus Sobrinhos; cujos nos
mos Estado solteiro e Residencia
Do Estado no Citado Inventario; Do
que por esta forma Declaramos
nosso Estado Residencia
Do que fazemos este Termo, que
Pela Testemunha nos Sabemos
assignou a Rogo. Clemente
Antonio Gonçalves. Em Todos
Pedro Alvares nosso Escrivão

Limpos
Clemente Antonio

Termo de Juramento

Em seguida ao auto retro e tem
po, Pela Testemunha Juramentada Foi
Lhe deferido o Juramento de Estado
de Obediencia aos Seus Sobrinhos
Deos pela mesma Testemunha

Disse
Ella Testemunha Juramentada Cumprido
Seu Juramento Nada Respondeu

Pedro Alvares

Termo de Tutoria

João Antonio Filho, de 4 anos, menor
com seu pai e tutor [illegible] 1

Maria Rosa de Jesus, de 3 anos, filha menor 2

E que por este fosse
nomeado o nomeado, Tutor dos
ditos seus filhos, de que lhe
este termo, que assignou pelo
outorgante, de que sabe ser
ser a sua rogo. E eu Escrivão
termo encartar. Eu Serdal Pedro
escrever e eu vim.

Manoel Antonio Filho

A pud'acto

Aos vinte e dois dias do mez de
Julho de mil oito centos e desoito
e oito nesta Cidade de Diatema em
Audiencia de Tarde nella e Juizo
em o seu cartorio perante o mesmo
Manoel Antonio de Jesus e Maria
Rosa de Jesus e logo foi
por elle foi dito que pela presente procu-
cão a pud'acto para os ditos
menores e seus curadores e
pitalmente elle outorgante

Encarlos, para por ella inventariante
assistir aludos os termos do presente
inventario até final sentença; do
que para constar lavrou a presente, que
pela inventariante me foi dada assim
o aceitar a seu rogo Joaquim
Candido Alves. Em Vidal Pedrosa
e aos quinze e eu
Joaq.m Candido Alves

+

1862 em 1 de Outubro deste anno entregou-me
Pg. Cesario Nº 90 200$ e 1 de Sello
Vidal 22 de Junho de 862
Ego

Conclusão

Aos vinte e dois dias do mez de Setembro de mil oito centos e sessenta e dois, nesta cidade de Pedras em a minha casa, faço estes autos conclusos ao juiz de direito terceiro substituto em exercicio o Coronel Patricio Mendes Linhares, e para constar faço este termo. Eu Vidal Pedrosa escrivão o escrivão de direito o escrevi.

Visto.

Intime-se aos interessados para a primeira audiencia
louvarem-se em avaliadores juramentados sob pena
de revelia. Pedras 22 de Setembro de 1862

Barbosa

Auto

Aos vinte e tres dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e seis nesta cidade de Pastoria em o meu cartorio por parte do Juiz de orphãos Lucinio Suplente no exercicio e cidadão Patricio Marques Siqueira me foi mandado neste por este auto em o seu despacho retro de que passe este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de orphãos o escrevi

Aos tres dias do mez de Setembro de mil oito centos e sessenta e seis nesta cidade de Pastoria em o meu cartorio por parte do Juiz de orphãos e Capitão Clemente Lucinio Suplente no exercicio e cidadão Antonio Pinto, pelo escrivão de orphãos me foi mandado neste despacho retro, de que fiz este auto. Pastoria 23 de Setembro de 1867

Vidal Pedro Moraes

Assinado [illegible]

Pago [illegible]

Pastoria 25 de Junho de 67

[illegible]

Termo de audiencia e declaração de
accusados e partidas

Aos vinte e cinco dias do mez de
Junho de mil oito centos e sessenta
e sete nesta Cidade de Pitanguy
audiencia publica, que nesta hora
dellas fazendo estava o Juiz
Juiz e Sua procurador o Juiz de
direito interino Supplente em exer-
cicio e Collador Patricio Henrique Lis-
boa, e nella pelo mesmo foi dito
reconhecido foi a accusada a citação
e intimação no primeiro mandado
nos autos, Disse o que Sabe tudo,
visto e ouvido pelo Juiz e dito ins
Juramento de Sy Deo attestou - Per-
guntas Por elle foi dito, Respondeu que Sy
Sou o proprio, e que tendo sido Sy
do pelo Official de Justiça Antonio
de Azevedo Ramos de Santa, este
Sua Sy Deo em casa em mão e conta
o procurador Do mesmo dizendo o Sy
Lá Clemente Antonio Gonçalves, e
por elle foi dito que Sy Sou
na naturalidade no Manoel Coelho
Vasconcellos, e Manoel Lopes de Oliveira
Santos, e pessoas conhecidas no lugar
Serra Fernandes e José Manoel da
Silva, ao juiz - a mesma Sy que
Sy do Sy Sou de idade Sy mesmo
mo, Sy Sou que Sy Sou no lugar

Juramento; de que fiz este
termo lecturado do Catecismo pelo
Juramento tomei no protocollo, e aqui
fiz este termo. Eu Escrivão
Pedro Alves que o escrevi

Aos trinta dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e sete nesta cidade de Diamantina em casas de morada do juiz de direito Dr. Antonio Augusto Ferreira e Vasconcellos Ferreira

Autos em que intimei por este
ao avaliadores Manoel Coelho Vieira
Guimarães e Manoel Lopes de Espirito San-
to, e nelles juraram e os partidos
os Drs. Antonio Fernandes e José
Manoel da Silveira, de que dou fé.
Diamantina 25 de Julho de 1867

Escrivão

N.º 2
2.000
Pg. Duzentos e Setenta dias supra paga
Mello 14 de Agto 200$ de sello pino.
de 1867
Escrivão

Termo de juramento aos avaliadores

Aos quatorze dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e sete nesta cidade de Diamantina em casas de morada do juiz de direito Dr. Antonio Augusto Ferreira e Vasconcellos Ferreira

a ordem em mim de apresentar a tes-
te nomeado, que sendo admitido a ju-
ramento na audiencia Manuel Cardoso Vi-
ganico e Manuel Lopes do Espi-
rito Santo, e pelo Thes Diffinio o jura-
mento dos Santos Evangelhos e tal-
e cargo de que lhe encarre-
gou, que bem e verdadeiram-
te fizesse do exame da avaliação dos
bens de que trata: aceitou por
elle o dito juramento que assim pro-
metteu cumprir, e que fizesse
certo. Caso este termo. Eu Luiz
José Pedro Alvares escrivão de or-
phãos o escrevi

Sinturo

Manoel Cardoso Viganico
Manoel Franco Lopes

Termo de avaliamento e conta
a que dou lugar.

Illm Senhor Dr Juiz Ordi-
nario de mil oito centos e dezesete

e Setemta Cidade de Pastana e
o meu cartorio compareceraõ os auto
res Manoel Carlos Bezerra e
Manoel Lopes do Espirito Santo
representados pelos procuradores bastantes
Jose, e por elles Jose Pinto e Do
mingos, q me tinhaõ tomado co
nhecimento Dittos os dous portu
antes ao intento caual por falle
cimento de mutuantado, e que
por elles por Ordem a avaliaçaõ
seguinte. e Saber —

Terras

N.º 1, Huma morada De Cam
pos na Caiçara da barra do Sul,
em partes Depedra, avaliza
Da por Cem mil reis — 100$000

Terras

N.º 2 = Cincoenta braças De
Terras na Caiçara da barra do Sul
entre de cada a cam, as quaes
Jazem Junto ao mar, e par
tem de Sul com terras Do mesmo
Joaquim, e pella Parte do
Sul com terras Da Viuva Rosa
da Conceiçaõ, e pella Parte Do
Norte com terras De Manoella
no José Martins, a oito mil
reis Cada uma braça Tudo em 400$000

Escravo

N.º 3. Hum com nome Domingos Felicio
por nome oito mil reis — 900$000

1:400$000

1:400$000 Transporte ——

Marcas e Numeros

100$000 N.º 4 = Uma enxada de boa por emmilr

80$000 N.º 5 = Uma Canoa por oitenta mil

44$000 N.º 6 = Uma caixa por quatro mil

14$000 N.º 7 = Uma dita mais pequena mil reis

2$000 N.º 8 = Um machado dois mil reis

14$500 N.º 9 = Uma faca mil e quinhentos

N.º 10 - Dez fumos de barro a qua

24$000 tro centos reis dois mil e quatro cento

N.º 11 = Quinhentos tijolos a quatro mil re

12$000 dous mil reis ——

14$500 N.º 12 = Um tinteiro de quinze mil e quinhentos

1:604$400 E como nada mais fosse

apresentado pelo montante de

mais se avaliadores por

findo a presente avaliação; do

que para constar lavrei este ter

mo de avaliamento, que depois

mais os avaliadores e por todos

de inventariante. Em fé de

Pedro Alves reis de aprovação.

- reis.

Manoel Carlos Nogueira

Manoel Francisco Lapa

Termo de encerramento e protesto

Aos nove dias do mez de
Agosto de mil oito centos e trinta
e sete nesta Cidade de Des
terro em a casa dos Contos empregados
e Capitão Columnista Antonio Ja
cintho Pereira de Mesquita
mandou por elle fazer Auto
e Declarado, que tinha seu
Constituinte Dado a mingoa
de todos os bens de seu casal, e
de por seu requerimento Deixou de
citarem algum Credor, e Fia
dor algum chegou a tal
conhecimento tão grande teve em
Testemunho disso mandou
Pedro Alves dos Santos o escri
Antonio Antonio

Conclusão

Aos Dezoito Dias Dezembro de
mil oito centos e trinta
e sete nesta Cidade do
Desterro em - meu cartorio fa
ço estes autos em claros acima
De que dou fé Eu Joaquim Patricio
Alvares Linhares

Margens Linhas; Borrões
ço este termo. Eu Vidal Pedro de
raes escrevi e assini.

Vidal

Dizem os interessados sobre a contestação
e avaliação dos bens. Outubro 19 de
Setembro de 1867.

Linhares

Concluso

Aos Outubro Dias Dousy De de
tembro. De mil oito centos sessenta
e sete nesta Cidade de Outubro em
o meu cartorio por parte do opoente
Me foi dito verbalmente o seguinte
Que depois de ter findado o prazo
da citação e Edital aos Patricio Henrique
Linhares, no qual não compareceu este
autos ao Despacho supra de fo
ja cento e tres. Eu Vidal Pe
dro escrevi e assino

Contestou ter sido
do o Despacho supra a sua favor
Da sua mantença e Custas do
mento Curatorio Geral ao seu
do pé. Outubro 19 de Setembro de 1867

V. 41 Eu Vidal Pedro Alves
Pg Sinete 1$
Outubro 19 de Setembro Recebido do supra
de 1867 2$ 1$ 41
Pago

Termo de Declaração de uma
menor interessada por seu procurador

Aos Quinze Dias do mez de
Setembro de mil oito cento e vinte
e sete nesta Cidade de Ouro
Preto em o meu cartorio compa-
receu o Capitão Clemente Ant.º
Soares Gonçalves, procurador da
menor interessada, e por elle foi
dito e declarado, que de sua
propria propria vontade de sua livre
inteira, e deliberação e sendo
aceito dos seus Principios e ana-
lisados no presente inventario,
e que nada tem a reclamar
do que lhes deu este termo, que
assigna o dito procurador. Eu
Manoel Pedro Alvares escrivão
do Officio escrevi

Clemente Antonio G.es

Termo

Aos Quinze Dias do mez de
Setembro de mil oito cento e
vinte e sete nesta Cidade
de Ouro Preto em meu cartorio foi
commetido ao Juiz Ordinario
Capitão mor Domingos de Araujo
Lima para nomear Partidor
que haja de partir os bens
deste inventario. Eu Manoel
Pedro Alvares escrivão o
escrevi

Domingos de Araujo Lima

Compromisso

Compromisso-me com a Lei

cripcão, e avaliacão dos
bens, descriptos e avaliados
n'este Inventario.

Desterro 30 de Setbro de
1867.

O Curador Geral de Orfãos
Marcellino Antonio Dutra

Data

Aos trinta Dias Dezembro De Setembro
De mil oito centos e Sessenta e Sete
nesta Cidade do Desterro em meu
Cartorio por parte do juiz, Dezembargador
Curador geral Dos orfãos o Cidadão
Patricio diz o Cidadão Marcellino
Antonio Dutra, me foi entregues
estes autos com o Despacho
no seu fim, de que faço este ter-
mo. Eu Leidal Pedro Moraes
escrevo e assino.

Conclusão

Em seguida a este termo fui por
estes autos conclusos ao juiz de
orfãos Supplente em exercicio
o Cidadão Patricio Marques Li-
nhares, de que faço este termo,
Eu Leidal Pedro Moraes escrevo e
assino

Provada a partilha com equidade
de Direito. Desterro 30 de
Setembro de 1867

Lins

Auto

aos trinta dias do mez de Setembro de mil oito centos e sessenta e sete nesta Cidade do Desterro em meu cartorio por parte do juiz a audiencia comparecendo as partes e Cidadãos Publico e Reo e sendo nella aberta a audiencia do Cidadão Juiz de Direito nella presente foi dado este termo. Eu Ernesto Pedro Moraes escrivão do Juizo o escrevi

Certifico ter intimado ao procurador do requerente o Capitão Clemente Antonio Gonçalves, e ao Curador geral dos ausentes, Cidadão Victorino Antonio Ribeiro Duarte, pelo contheudo do despacho retro, e aos Cidadãos Licenciados Lino Fernandes, e José Manuel da Silva, para comparecerem as audiencias que forem designadas a contar de hoje. Desterro 30 de Setembro de 1867.

Ernesto Pedro Moraes

Recebi as respostas retro

Privat

V.º

Ao Dr.

Juiz

Desterro

Publd. 1.º de Outubro de 867

Escr.

Termo de juramento aos peritos

Aos primeiro dias do mez de outubro de mil oito centos e oitenta e sete nesta Cidade de Lisboa em casas de morada de mim escrivão adiante nomeado compareceram perante mim e as testemunhas abaixo nomeadas pessoas de que faço menção a saber os peritos Senhor José Manoel da Silva, e Vicente Lemos Fernandes, aos quais lhes defiro o juramento dos Santos Evangelhos em que sobre cada hum delles debaixo de cargo do mesmo juramento lhes encarregou que bem e verdadeiramente tomassem de partido em sua presença avaliassem e accusassem os bens declarados no auto de penhora em que são partes Dona Isabel Pereira de Vasconcellos e Sousa e Dona Maria Pereira de Vasconcellos e Sousa e sendo assim juramentados prometteram cumprir o seu cargo bem e fielmente como de direito são obrigados e assignaram com as testemunhas presentes Lisboa

Vicente Lemos Fer.
José Manoel da Silva

Auto da partilha

Anno do nascimento de nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito cen-
tos e oitenta e sete aos dias
do mez de outubro deste anno, nesta
cidade do Pilar em casas da
residencia do juiz de orphãos dr. Ma-
noel ... e cidadão
Patricio Marques Linhares a mim
escrivão de orphãos abaixo nomea-
do pelo juiz vindo e sendo ahi
presentes as partes abaixo declaradas
nos feitos ... e José Manoel
da Silva e pelo mesmo juiz de direito
lhes foi ... que de
harmonia com o julgamento proferido,
pelo ... de partilha por ...
sentença de confirmidade em despa-
cho, dando-se aos orphãos o bens de
raiz e que a elles pertencem em
virtude do que pelos ... contados
no theor destes, que abrigou o juiz
com as partes. Sob Vicente
Pedro ... mãos de orphãos
e escrivão

Vicente ...
José Manoel da Silva

Termo

Somaram as partes dous artigos para
a folha deste auto, e acharão im
portar a monte mor de todos elles de
interesse civil na quantia de um
conto duzentos quatro mil e quatro
centos reis, em que mandarão se
lhes = Dividirão as partes contes
tes em duas partes iguais em
cheirão a importancia da somma
mencionada sobre de cada uma
delle Rosa de Jesus na quantia de
seiscentos duas mil e quarenta reis
em que mandarão lhe = De
clarão as partes a meação do
monteado pelo Juiz hidrão e
achou tocar a cada um herdeiro
as partes de sua legitima partes
em a quantia de quatro centos
e um mil e cem reis, em que
mandarão lhe = Nada ella
oferecido com as partes visto ficar
por bem partes, e que na forma
della forma adjudicados as par
tes para a meação do casal, e
aos herdeiros, de que para com
tudo constar este termo e eu
Joaquim Vicente Lemos Escrivão
Reis del Rey o escrevi e assignarão as
partes e commigo . Sinhor

Vicente Lemos Fr.
José Manoel da Silva

Pagamento a meação do casal
de que é cabeça Rosa de Jesus. Logo
em o juiz com as partes para este fim
ajuntado a quantia de quatro centos dois

2 Vt nu
1:604$40

Meação
602$200

Legados
401$600

Dois mil e dentos reis ao Tenente Coronel
da mesma forma seguinte = Maria
Fernandes faz o seu pagamento, hua
fazenda de boi, que pelo preço de hua
avaliação de cem mil reis acham
-dentro com as partidas tocar ao
seu pagamento com o que mandou
saber = Maria mais faz o seu pagamento
hua Casa, que pelo preço de hua
avaliação de outro mil reis acham
-dentro com as partidas tocar ao
seu pagamento com o que mandou
saber = Maria mais faz o seu paga
mento hua Casa, que pelos preços de
sua avaliação de seguenta mil reis ma
-dou o juiz com as partidas tocar a
cada hum pagamento com o que manda
saber = Maria mais ute pagam
hua roda cuia pequena, por mi[illegible]
que mandou o juiz saber = Ma
ria mais faz o seu pagamento
hua mucada por dez mil reis =
Maria mais faz o seu pagamento
hua fauce por quinhentos reis, que
mandou o juiz saber =. Maria mais
faz o seu pagamento dois fornos
de barro, que pelo preço de sua avalia
ção de quinhentos reis dou ao
acham o juiz com as partidas in
fortunas na quantia de dois mil que
ho entro nas todas com o que mandou
saber = Maria mais faz o seu pagamento
hua rede tudo a quinhentos reis cada

100$000

6$000

4$000

1$000

2$000

1$500

2$400

a quatro mil reis e cento a hora, pois em
a partidor repartem atomtes na quan
tia de dous mil reis em a que montou
1$400 dahi para este pagamento = Ella
mil reis mais um Real para tabor fomos
por pelo preço de sua avaliação de
mil e quinhentos e dahi pois tocava a
este pagamento Em o que montou
1$500 dahi = Ella mil reis para este
pagamento hum anno e diante dona
Ines Felicia, que pelo preço de sua a
valiação de nove centos mil reis a
dhi e pois Em o partidor tocou
a este pagamento, visto a nunca ca
ber Real a seus herdeiros,
nem Ambrus e que recebeu de
mais na sua moação, e por isso
mandou o juiz dahi este quan
tia de hum conto mil reis para
9$000 este pagamento = Sendo pois
Em o partidor este Anno Ferreira
Barbosa adjudicado a este paga
mento e achou-se faltar na quan
tia de hum conto e quinhentos mil
Recebeu reis e quatro centos reis, ao digo pois em
1:504$440 que montou dahi = Hipotheca
a meação de sua mulher ella
bem Pé com Francisca Rosa de Jesus
é fiadora e Abonadora Ella neste ento
Duas mil e Duzentos reis mandou o juiz
Recebeu
8$200 dahi = Achou o juiz Em o partir
dor, que por ella foi a nunca ca
ber Real recebeu Duzentos

nella de mais nisto seu mesmo
a quantia de trinta dois mil e
duzentos reis, que lhe deu por ao
Padeiro, em que mandou o juiz
com as partidas dadas = E por ata
para hoje o juiz com as partidas
ute pagamento por seu juiz e
avuso mutuando cabeça de
casal por entrado = Do dito me
acaei. E que mandou lavrar
este pagamento. Que assigno
o juiz com as partidas. Emilio
José Pedro Ferreira escrivão de
capellas escrevi. Silveira

Vicente Lemos Fujo
José Manoel da Silva

Pagamento ao Padeiro José
Antonio Gonçalves. Lançou juiz
com as partidas para pagamen
to da herança paterna de Ma
noel Dias a quantia de quatro
centos mil e cem reis de juros
dos feitos mencionados vencidos
até hoje mandou o juiz se
cumprisse pagamento metade quinta
parte de trinta contos de reis
que importou o preço de
seus quinhões de cem mil reis
acima o juiz que pelo cabeça de
este pagamento a quantia de
cem mil reis como que
mando = Silveira = E cumpri
mais para o dito pagamento
nesta e cinco horas da tarde
no dia dezoito, que fazem

Despacho
30 folhas

5 folhas

que pagou pela ao mordomo e
fundos competentes ao competente Gover
nador Geral, confrontando pela Lado
Do Sul com terras Do Alferes Bento
Da Conceição, e pelo Lado de Norte
com terras Cultivadas a Herdeiros
uma Olaria, que pelo preço de
Sua avaliação Do auto mel ao ca
Da uma Vista a Olaria e pois com
a parte dous importou ditos na
quantia De Duzentos mel reis
Doc.to Cor e que mandou saber = Ma
nuel mais pau e co-plets do
pagamento De seu Legitimo
Sr Antonio Da repartição da
mentoria Geral mai cobrou
De cruz, que por ter recebido
Demais mandou mandar a
dita e pois Com as partes Dum,
que Dentro para a este pagamento
a precaução De cento Cincoenta
Hum mel e cem reis em que
mandou e pois saber = Joaquim
e pois Com as partes Dum
Faculdades De Lima Capitão a
este pagamento, e achou impor
tou pagamento De quatro cen
tos em mil e cem reis, em que
mandou saber = E por esta pas
sarem pois Com as partes dos
ste pagamento por lem feitas
e Dotadas Dois pau e Cruz
Cabras por entendo De Frente

Do seu Innocencio patrimonio do qual pos
Conto vocalmente, e juiz Commissario
o pagamento, que offerece, e juiz ex
officio Deo. Em Mercial 5 Dezembro
Dous centos Dezoito annos e eu escrivão
Vigario Geral Juiz
José Manoel da Silva

Pagamento a hDona Maria
Rosa Defunta. Lanço e juiz ex
officio Deo para o pagamento Do
Innocencio patrimonio Dita hDona
na aquantia De quatro centos
mil reis em mil e em mis, ad pedida
Do pelo mesmo Procurador Dita ha
primeiramente pronto Dou pago
mento a metade Da morada De
casas na Barra Do Sul, na Cainha
que pelo preço Dutra avaliadas
Do em mil reis, a chou e juiz ex
officio Deo que Deliberou acei
pagamento aquantia De mil
duzentos mil reis em quatro
Dous mil reis cada qual mandou
Dou = E Commis mais Deo o Dito 5 Casas
pagamento sinto e cinco boas
Casas De Sobrado na Ponta, na Cadeia Do
Barra De Sul, que pagou pontual
mente, e primeiro Depositario a con
sente Do mesmo Dito, em presença
De Pedro Paulo De Sul em Casas com
Casas ao pagamento De Dou em
mas por Deliberado do Procu
em Nossas Do Escrivão José
Martins, que pelo preço Dito em
avaliadas e até mil reis abaixo
a chou e juiz Commissario em

mesmo tempo na quantia de duzentos
mil reis, com que mandara
Verba Lisa = Mas mais para o seu pa-
gamento não tinham para isso
Deu nem mantimento com mais
Cavalaria Rosa de Jesus, que por
ter recebido as suas notas
mento de seu marido a quantia
de trinta dous mil e duzentos
reis e para isso para Deus que
Deus guarde muitos anos a vida
Rainha Senhora a quantia de
Cento e cinquenta mil e
cem reis, com que mandou
15 Folha o juiz Salvino = Damos fé que
Vem para Deus Deus Juiz
Dos a este pagamento e achou
empenhou sua quantia de quatro
Lei 1 cento mil e cem reis, com
Folha que mandou tudo se pois este
feito houve o juiz este
pagamento por bem feito e dado
Rainha Maria Rosa de Jesus
por si tinha de seu marido
pelo mesmo; do que para constar
mandou lavrar este paga-
mento que assigna = para com
os testemunhas, Luiz Caetano Pedro
Alves ao mesmo de que tudo
que o escrevi. Eu Luiz

Vigente Serra Fº
José Manoel da Silva

Auto

No primeiro Dia do mez de Outubro de mil oito centos e sessenta e sete nesta Cidade da Victoria em a casa de Audiencia, onde o Juiz de Direito Supplente no exercicio da Vara Doutor Manoel Pinheiro Guimarães Fachina comigo Escrivão abaixo nomeado, e assignado, aqui compareceu Manoel Pinheiro Guimarães Fachina, e por elle foi dito, que para o fim de ser preparado o libello accusatorio contra os reos Manoel Pinheiro Guimarães Fachina, e Cidade Patricio Magnus Fachina, mandava fazer este termo. Em fidal Pedro Alcantara Fachina e eu

Escrivão o preparado o libello accusatorio Victoria 1 de Outubro 1867.

Fachina

Auto

Em seguida por parte do Juiz de Direito Supplente no exercicio, e Cidadão Patricio Magnus Fachina, me foi mandado entregar estes autos com o seu despacho supra, do que faço este termo. Em fidal Pedro Alcantara Fachina e eu

Certifico em cumprimento do despacho supra, e a requerimento do Promotor Publico Substituto o Capitão Clemente Antonio Gonçalves. Victoria 1 de Outubro 1867. Em fidal Pedro Fachina

Recebi das despesas pagas pelo Dr. e pagarei quando este autos subir para o Superior em Bahia 2 de Outubro 1867 Fidal

Sello 1$000
Rs 1$400
2$400

1$400
2$400

Conclusão

Aos primeiro dias do mez de outubro de mil oito centos e sessenta e sete nesta Cidade de Pedro em meo cartorio faço estes autos conclusos ao juiz de Orphãos supplente no exercicio a Cidade Patricio Marques Linhares do que faço este termo. Eu Vicente Pedro Moraes escrivão de orphãos o escr

(Offerta 1$000)

Julgo por sentença as partilhas de folhas para que produzão seus effeitos juridicos, salvo o direito das partes, e paguem os interessados as custas pro-rata. O escrivão intime a viuva para habilitar-se tutora dos seus filhos orphãos, sob pena de ser nomeado pelo juiz, e tão bem para entrar com a quantia que respeita para o cofre dos orphãos Pedro 1 de Outubro de 1867

Patricio Marques Linhares

Data

Aos primeiro de outubro de mil oito centos e sessenta e sete nesta Cidade de Pedro em meo cartorio por parte do juiz de orphãos supplente no exercicio a Cidade Patricio Marques Linhares me foi mandado estes autos com a sentença supra, do que faço este termo. Eu Vicente Pedro Moraes o escrevi e subscrevi

Autos Dou pétr mtmado a
mmutmante cubiça Do cumº pelo ca
Leud Da Sentença retro no pmeiro
Lur por cumador o Capitam Clemte
Antonio Carcelum, e qualmente ao
cumdor geral Dos Cesplus o Doutor
Dr Manellino Antonio Dutra,
Dr qum fum Seientes. Outrosim Dou fé
Lubr de 1867.

Nada mais Deu q fazer

Certidão Supra Paga 100 réis
& S. Dff. pmutor mfrapel bllo
2 100 réis

Vº 21 mBif
Cy Cerm x vii
Dutº 24 d Outbr dmd 67
Escr

Juramto de testa

Aos vinte e Dois Dias Do mez d
Outubro De mil oito cento e sess
Lenta e sete nesta Cidade Do
Desterro em casas Residencia
do juiz De Direito Suplemte
em exercicio o Doutor Patricio
Carneiro Lacombe, aonde eu em-
cmº a vim abaixo assignado à Dilig
Do e a baixo nomeado Per

Saibam quantos este público instrumento de
5 Escritura virem como no ano do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e
dois aos dezesseis dias do mês de Junho do dito ano
nesta Cidade de Natal Capital do Estado do Rio Grande
do Norte em meu Cartório compareceu como outorgante
Manoel Antonio Gonçalves casado de maior idade
proprietário e morador no Alecrim desta Cidade
natural da Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação
deste Município filho legítimo de Antonio Gonçalves
Pereira e de Maria Francisca de Jesus ambos já
falecidos e pessoa de mim Tabelião conhecida de
que dou fé e por ele me foi dito em presença
das testemunhas adiante nomeadas e assinadas
que pela presente e na melhor forma de direito
vende como de fato vendido tem a Manoel
Gonçalves Pereira Filho casado proprietário
morador no Alecrim desta Cidade natural da
Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação
deste Município filho legítimo do outorgante
e de Maria Francisca de Jesus ambos já falecidos
uma morada de casa de taipa coberta de telha
com seu quintal murado e portas para a rua
sita no Alecrim desta Cidade com a frente para
a Rua Nova e fundos para a Rua Nova do Alecrim
que parte pelo lado direito com casas de Antonio
Gonçalves Pereira e pelo lado esquerdo com casas
de Manoel Antonio Gonçalves e pelos fundos com
casas de Antonio Gonçalves Pereira e Manoel
Antonio Gonçalves, cujas casas e quintal
houve o outorgante por compra que fez a
Antonio Gonçalves Pereira e sua mulher
Dona Maria Francisca de Jesus por escritura
pública lavrada nesta Cidade em Notas do
Tabelião Antonio Gonçalves Pereira Filho
aos vinte e quatro dias do mês de Março
do ano próximo passado de mil oitocentos e
oitenta e um, a qual se acha registrada
no Cartório do Primeiro Ofício desta Cidade
a folhas trinta e seis do livro número
quatro, e pela presente escritura o outorgante
vendedor transfere ao comprador todo o
domínio, posse e ação que tem e lhe pertence
na referida morada de casa e quintal
para que o comprador desde hoje em diante
a possua, use e goze como lhe convier
e como de sua própria e livre propriedade
e fazenda, e se obriga a fazer a presente
venda sempre boa, firme e valiosa por si
seus herdeiros e sucessores e a defendê-la
de todas as pessoas que lhe queiram
pôr duvidas. E assim o disse e outorgou
pela presente escritura de que lhe mandei
passar o presente que aceita e assina
com as testemunhas Victorio Marques Linhares
e Clemente Antonio [illegible]

N.º 17

Emprestimo dos cofres dos orphãos.

ANNO FINANCEIRO DE 1863–1864

1:302$200

A fls. 1.º do Livro de Receita respectiva fica lançado em debito ao actual Thesoureiro a quantia de trezentos e dous mil e duzentos réis que entregue hoje o Snr. Joaquim Antonio Gonçalves, pertencente aos Orphãos João e Maria filhos do finado Felisberto Antonio Gonçalves, do quaes é tutor Manoel Antonio Gonçalves, sendo a cada hum dos Orphãos a quantia de 151$100. Repartição na Cidade do Desterro em 21 de Outubro de 1863

O Thesoureiro

Antonio Eguia da Cunha

O Escrivão Joaquim Cesario Alves Pinto

Typ. de J. A. de Livramento.

1.ro 2.do en

Pg Juzgado

J. Mutuo 2.do Cuerpo Año 67

Ejo Juan

Juntada

Aos cinco dias do mês de Junho de mil oito cento e seis, nesta cidade do Recife, em meu cartório fiz juntada do acto auto da petição que se antecede; do que faço este termo. Eu João Damasceno Natal Vasconcellos escrivão interino, que o escrevi.

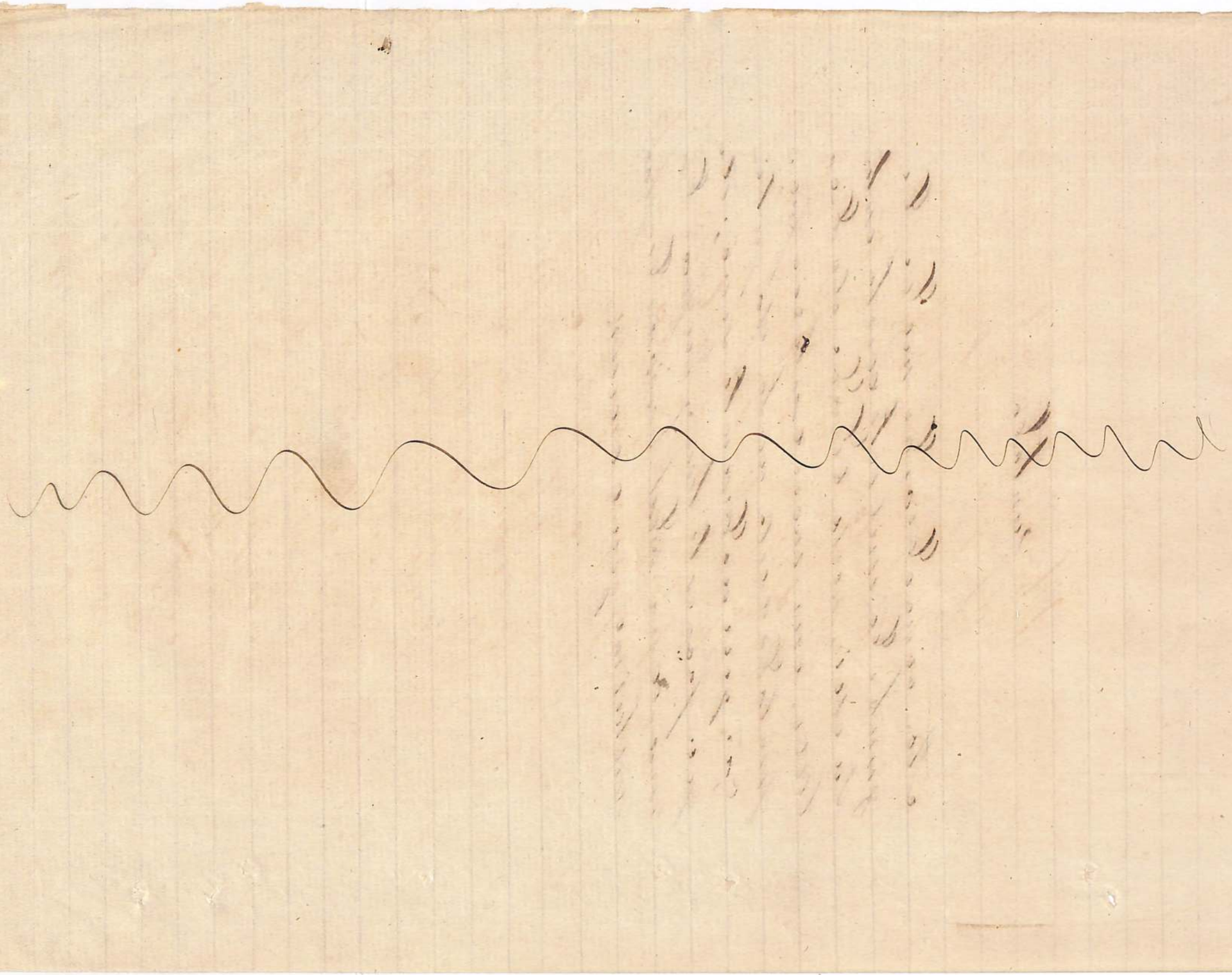

Illm.º Snr.º Juiz Municipal e d'Orphãos

19

Informe o Curador-Geral dos Orphãos.
Mesterro 5 de Novbr. de 1876.

Manoel Antonio Gonsalves pela certidão que a este junta, mostra haver nos inventarios que se procedem por fallecimento de Felisberto Antonio Gonsalves de que foi inventariante sua Mulher Francisca Rosa de Jesus sido lançado a dous orphãos João e Maria filhos do mesmo finado, de quem o supp.e he tutor huma morada de casa avaliada pela quantia de cem mil rs. 100$000, e porque haja decorrido dez annos mais ou menos a ditta casa durante este periodo ficasse abandonada e desabitada sercada de mattagal hasse em estado de muita ruina prestes a desabar e porque o supp.e deseja desonerar-se da responsabilidade na qualidade de tutor e propondo-se hum individuo, de nome Pedro Paciente a comprar o material da mesma casa pela quantia da avaliação vem o supp.e implorar autorisação para vender o mesmo material por estar edificada em terrenos dos mesmos orphãos, e entrar com o producto delle nos Cofres da Thesouraria visto já existe maior quantia, esta imputação

Junto aos autos, como requer. Outeiro 5 de Dezembro de 1876.

Sr. Juiz

Se de ao Supplicante autorisação para a venda e demolição de Lojo.

Outeiro 5 de Dezembro de 1876

O P. M.

Arrogo do Supplicante, Clemente Antonio Gil

S. Illmo Sr. Juiz de Orphãos

Por parte dos Orphãos menores, sou de parecer que se conceda a authorisação pedida pelo tutor para effectuar a venda pedida, visto o estado de desmoramento em que se acha a casa, recolhendo o producto della ao cofre dos Orphãos. V.S. porem V.S.ª deferirá como achar sêr de direito. Outeiro 5 de Dezembro de 1876.

O Curador Geral

(D. Moreira) Candido G. d'Abreu

Juntada

Aos cinco dias do mez de Dezembro de mil oito centos oitenta seis nesta Cidade do Recife, em meu cartorio faço juntada aos autos da justiça que ao diante se mãdou do conhecimento que ao diante se dirá do que faço este termo. Eu José Ramos Pereira Serpa Escrivão dos feitos interinamente o escrevi.

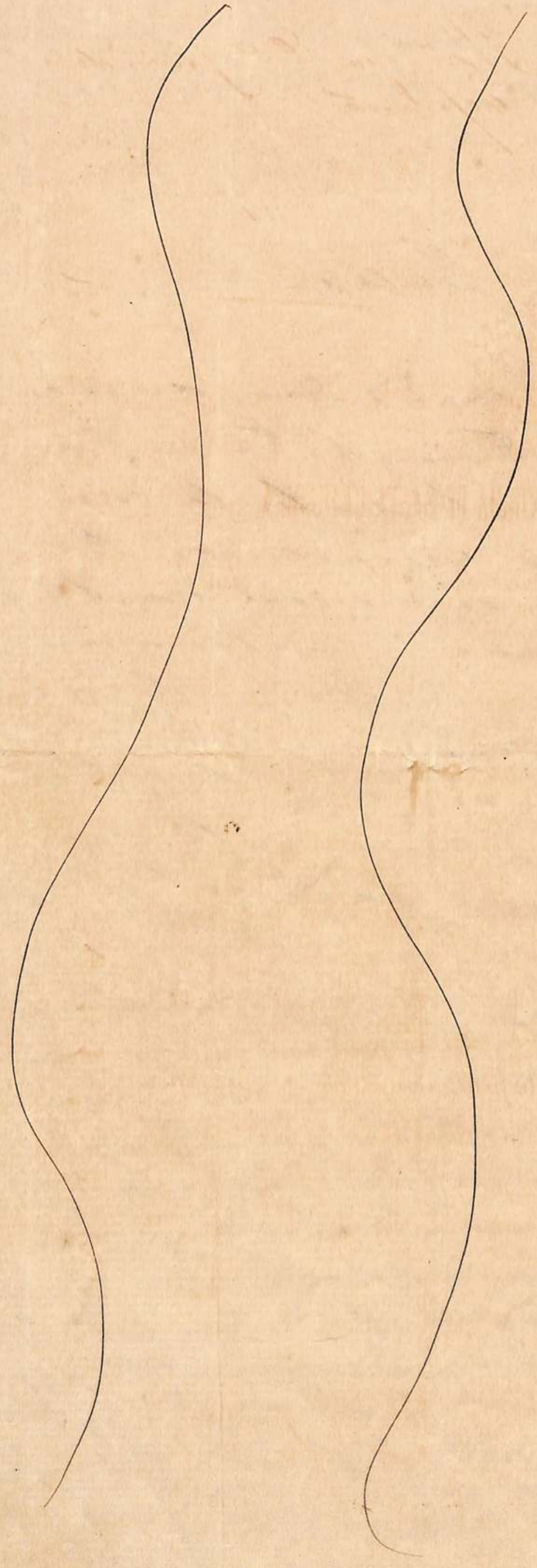

21 509

Silveira

N. 517

Rs. 100$000

THEZOURARIA DE FAZENDA DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

A fls. 84 do Livro Caixa do exercicio de 1876 = 1877 fica de=
bitado o Thezoureiro José Liberato de Souza Jor
no valor de Cem mil Reis

entregue pelo Manoel Antonio Gon
çalves Santos Neves Joaquim Maria
Pinto Santa Maria Pellegrini
representante dos filhos do
finado Felisberto Antonio
Gonçalves

É para constar se deu este assignado pelo mesmo Thezoureiro, e por
mim Escripturario que sirvo de Escrivão.

Cidade do Desterro, 31 de Dezembro de 1876

O Escripturario

O Thesour

IMPERIO
DO BRASIL
200
R.S
SELLO

Illm. Snr. Dr. Juiz de
Orphãos

Das presentes autos não
consta a tomada de
Contas, Ogue cifor
mo a Mãe Joaquina
Dos Anjos fôr de Direi
to

O Escrivão

José de Alencar dos Santos

Conclusão

Aos vinte e sete dias do mez de
Janeiro de mil oito centos e sete
enta e oito digo de setenta e nove
nesta Cidade do Pilar no meu
Cartorio fazendo estes autos Conclusos
ao Doutor Juiz de Orphãos Ant
onio Augusto da Costa Bas
tos, Do que lavrei este
termo Eu José de Alencar
Santos Escrivão que o escrevi

Diz

Pede-se mandado para a

[illegible] de autos no
prazo de 24 horas, pena
de revelia. Sabará 27 de
Janeiro de 1879.
O Juiz Barradas.

Data.

Aos vinte e oito dias do mez
de Janeiro, de mil oitocentos
e setenta e nove, nesta Cidade
de Sabará, nesse Cartorio,
por parte do Doutor Juiz de Orphãos,
me foram entregues estes autos, com
seu despacho, retro e supra. Do que
fiz este termo. Eu Manoel
Antonio do Nascimento. Escri-
vente Juramentado o escrevi.

Juntada

Aos vinte e seis dias do mez de
Agosto de mil oito centos e setenta
e nove nesta Cidade de Sabará
em meu Cartorio fiz juntada a es-
tes autos do requerimento que ao
diante se segue. Do que fiz este
termo. Eu José Pereira de Moura
Escrivão o escrevi

Mandado de intimação ao Tutor, Manoel Antonio Gonçalves, para prestação de contas, como abaixo se vê.

Doutor Antonio Augusto da Costa Barradas, Juiz de Orphãos e ausentes, nesta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina e seu Termo por Sua Magestade o Imperador que Deus Guarde.

Mando aquelle a quem o Official deste fôr ou deste Juizo for algum poder tenha para Autos, que tendo lhe este apresentado hindo por mim assignado, dirija-se á Barra do Sul, distrito da Freguezia do Ribeirão, e sendo ahi intime á Manoel Antonio Gonçalves, para que no fim de vinte e quatro horas, compareça a este Juizo, a fim de prestar contas da Tutoria das Orphãas e seus tutelados, no inventario de seu finado irmão Norberto Antonio Gonçalves, sob pena de revelia. O que cumpra. Desterro 6 de Fevereiro de 1873. Eu José de Moraes Santos Escrivão que escrevi —

Dr. Augusto da Costa Barradas

Certifico em official do registro
Abaixo o signado que dirigimos
Secretaria Propria apresentado
gar da freguezia do Rio
Grande Thomaz Antonio
Gonçalves e Partido da Patrocinio
e Commandado Pedro d'Aguiar
Pedro Jr. Datuno 26 de agosto
de 1879 O Official de registro

Publica

Boaventura de Oliveira de Gouveia

Estado Geral
14006

Auto de tomada de contas

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e setenta e nove, aos vinte e oito dias do mez de Agosto do dito anno nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em a residencia do Juiz de Orphãos, o Coronel José Felicissimo Alves de Brito, primeiro supplente em exercicio, onde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo, e sendo ahi presente Manoel Antonio Gonçalves, tutor declarado Tutor
ahi, morador na Barra do Sul d'este termo o Juiz para que a tomar-lhe as contas de seus tutellados João Antonio Gonçalves, e Maria Florentina de Jesus, filhos do finado de Liberto Antonio Gonçalves, pela maneira seguinte

Perguntado se os orphãos seus tutellados por outra alguma, além das constantes d'este inventario

rio. Respondeu que
não, e que estes não os únicos
bens que os menores possuem.
Foi-lhe mais perguntado
se as terras dadas em se
us pagamentos estão sendo
cultivadas, ou se farão ar-
rendadas. Respondeu
que não tem sido cultiva-
das, nem arrendadas, isto
por julgar mais útil a seus
tutelados, visto como elles
assim augmentão de valor com
a agricultura sem tutellar
dor para o futuro. Foi-
lhe mais perguntado, se do
dinheiro existente no Cofre
de Orphãos tem retirado al-
guns juros. Respon-
deu que nada tem retirado.
Foi-lhe mais perguntado
de que provem a entrada
para o Cofre de Orphãos de
quantia de trezentos e dous mil
e duzentos reis (302$200 rs) com
tantes do conhecimento nº 1.
Respondeu que provem de
deposição feita pela viuva
mãi de seus tutellados com
tantes dos respectivos pagamentos.
Foi-lhe mais perguntado
se seus tutellados sabem ler
e escrever. Respondeu

que não, isto por não haver escrivão no lugar. Foi-lhe mais perguntado, qual a profissão de seu tutelado ao que não. Respondeu que dedicava-se a lavoura. Foi lhe mais perguntado se o seu tutelado sabe alguma prenda doméstica, Respondeu que sim. Perguntado mais se seus tutelados são credores ou devedores de alguns quantias. Respondeu que não devem nem são credores de quantia alguma. E nada mais lhe foi perguntado dou a fé os presentes contos portanto dou fé que para constar mandou lavrar este auto que assignou com a tutora que por não saber ler e escrever assignou por ella o Capitão Clemente Antonio Cavalcante, bem José de Miranda Freitas Escrivão que o escrevi

José Pereira de Britto

Clemente Antonio Glz

Conclusão

Aos cinco dias do mez de Setembro de mil oito centos e setenta e nove nesta Cidade de Sto. Antonio em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos proximo supplente em exercicio Do que fiz Escrivão Santos Escrivão que o escrevi

Vistos

Veja o Curador Geral de Orphãos Santos 10 Setembro 1879

Vistos

Dato

Entrego no mesmo dia mez e anno pos parte do Juiz de Orphãos proximo supplente em exercicio me forão entregues estes autos com seu despacho supra Do que fiz Termo Escrivão Santos Escrivão que o escrevi

Vistos ao Dr. Curador
Geral de Orphãos

Aos nove dias do mez de
Setembro de mil oito centos
e setenta e nove n'esta Ci-
dade do Desterro em meu
Cartorio faço estes autos com
vista ao Dr. Curador Geral
Curador Geral de Orphãos
Do que fiz este termo
Eu José de Azevedo Cam-
pos Escrivão que o escrevi

Vistos

Parece-me que deve dar quita
ção desta prestação de contas, con-
tra as quaes, por nos parecer em bom,
nada tenho a offerecer. Desterro,
12 de Setembro de 1879

O Curador Geral
Joaquim Thiago de Carvalho

Data

Aos doze dias do mez de Setembro de
mil oito centos setenta e nove nes-
ta Cidade do Desterro, em meu
Cartorio por parte do Doutor
Curador Geral de Orphãos me
foram entregue estes autos com

com seu officio em frente. Do
que lavrei este termo. Eu
José de Miranda Santos
Escrivão que o escrevi

Conclusão

Aos dous dias do mez de Se-
tembro de mil oito centos e
oitenta e nove nesta Ci-
dade do Desterro em meu
Cartorio fiz estes autos con-
clusos ao Juiz de Orphãos Jose
meiro Supplente em exer-
cio o Cap.am José Felicissimo
Alves de Brito. Do
que lavrei este Termo
Valor das Custas José de Miranda Santos
legitimos Escrivão que o escrevi
802 p/200

Cita

Sellados e pagos os
reconhecimentos
Cumpra-se como
to Juiz de Direito da
Comarca Desterro 12
de Setembro de 1889

J. Felicissimo de Brito

Sala

Q. Fonseca

Data

Aos doze dias do mez de Setembro de mil oito centos setenta nove, nesta Cidade do Desterro em meu Cartorio por parte do Juiz de Orphãos me forão entregue estes autos com seu despacho retro. Do que lavrei este termo. Eu José de Miranda Santos Escrivão que o escrevi

Juiz

Os presentes autos por [illegible] de folhas in fine se segue em branco que inutilizo em [illegible]

Desterro

Reconhecimento

Miranda Santos

Desterro 13 de Setembro de 1879

2.000 RÉIS

Em testemunho

Reconhecimento

Miranda Santos

Conclusão

Aos treze dias do mez de

do mez de Septembro de mil
oito centos e setenta e cinco
n'este Cartorio e Juizo dos Orfãos
em meu Cartorio foram estes
autos conclusos ao Mere
ritissimo Juiz de Direito da
Comarca pelo Dr. José de
Carvalho Lopes de Amorim
Juiz de Direito deste Termo
Em fé de verdade passo
este Termo
Eu

Cle 2 fls. - Vide

Vistos e examinados estes autos etc.
Julgo por sentença boas as contas
ora prestadas pelo tutor Latino Manoel
Antonio Gonçalves e o mesmo recommendo
de mais pontual a assistir do seu legal
e recommendo lhe faça dar educação
á seus tutelados, pois a razão que dá
á f. 25 para ter-se até hoje furtado á tal
obrigação não é plausivel, visto terem
os seus tutelados meios de pecuniar a
cada. Note que não se tem feito assim
pois o que determinão o art. 199 do Reg
de 1865, e se só a isso o obrigo após e
não antes d'esta decisão, é para não
delongar estas contas, as urgencias que
prestão o referido tutor em Campanha as
respeito ao preceito do ord. liv. 1 tit. 88 §
49. Pague as custas. Outubro 15 de

Ezordio e Partilha dos bens do falecido João Bana-
cio Pedra d.º hu Inventariante sua m.er Maria Jozefa
dos Passos

Monte mor	1:557$500
Meação da Inventariante	783$750
Meação do falecido	783$750
Monte partivel pelos herd.ºs	783$750
Legetima acada um herdeiro	156$750

Pagam.to a Viuva.

1 Cavalo descripto sob n.º 3	160$000
400 Telhas descriptas sob n.º 4	12$000
1 Canoa descripta sob n.º 8	25$000
1 Canoa descripta sob n.º 9	18$000
1 Boi descripto sob n.º 10	30$000
1 Vaca descripta sob n.º 11	20$000
1 Huma Terneira descripta sob n.º 12	5$000
1 Vaca descripta sob n.º 13	16$000
Ametade de um terneiro descripto sob n.º 14	3$000
1 Escravo de nome Guilherme descripto sob n.º 15.	800$000
Somma de	945$000
Meação	783$75
Reposem aos herdeiros.	161$25

Pagamento ao herd.º Galdino.

1 Meza descripta sob n.º 4	6$000
4 Bracas de terras descripta sob n.º 2 confrontando pelo Norte com terras de Clemente Antonio Gonçalves e pelo Sul com terras lançadas ao herd.º e Manoel	80$
Somma	86$0

	Transporte	868000
No valor da cara descripta sob nº 1		408000
Da Inventariante por levar de mais		308750
	Somma Rs	1568750

Pagamto ao herdº Manoel.

4	Braças de terras descriptas sob nº 2 confrontando pelo Norte com terras lançadas ao herdº Galdino e pelo Sul com as do herdº Querino	808000
	No valor da cara descripta sob 1	408000
	Da Inventariante por levar de mais	368750
	Somma Rs	1568750

Pagamto ao herdº Querino

4	Braças de terras descriptas sob nº 2 confrontando pelo Norte com terras lançadas ao herdº Manoel e pelo Sul com as lançadas aherdª Maria	808000
	No valor da cara descripta sob nº 1	408000
	Da Inventariante por levar de mais	368750
	Somma Rs	1568750

Pagamento aherdª Maria

4	Braças de terras descriptas sob nº 2 confrontando pelo Norte com terras lançadas ao herdº Querino e pelo Sul com as lançadas aherdª Francisca	808000
	No valor da cara descripta sob nº 1	408000
1	Caixão descripto sob nº 5	88000
	Da Inventariante por levar de mais	288750
	Somma Rs	1568750

Pagamto a herdª Francisca

4	Bracas de terras descriptas sob nº2 entre man-	
	pelo Norte com terras lançadas a herdª Maria	
	pelo Sul com terras de Manoel Rodrigues Vieira	8$
	No valor da casa descripta sob nº1	4 0$
1	Cavga descripta sob nº 6	8$
	Da Inventariante por levar de mais	2882
	Somma Rs	15687

Cidade do Desterro 29 de Julho de 1865

O Partidor = Domingos Dias de Sª Medª =

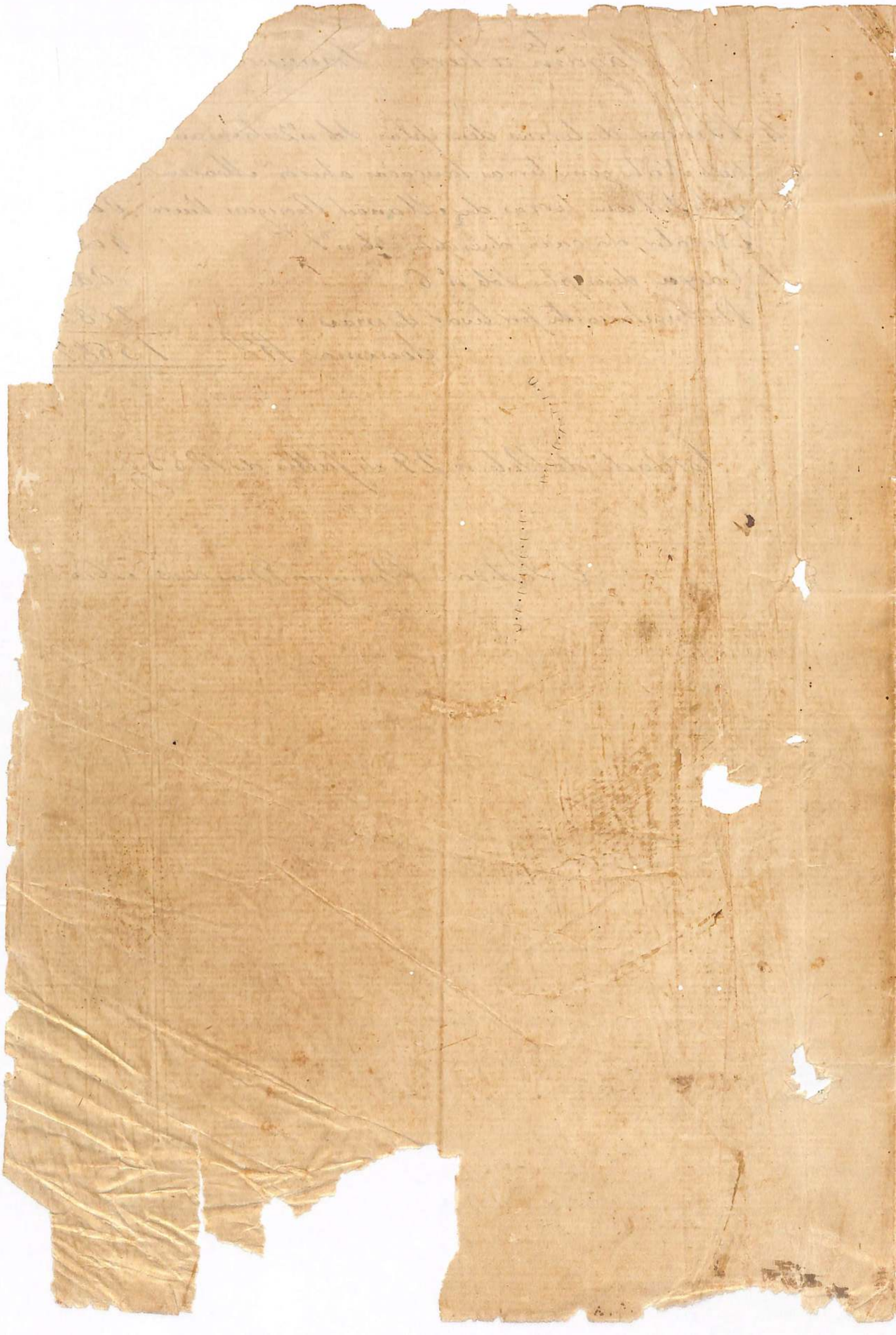

Setembro de 1879
Juiz — Segundino Lopes de Gomensoro

Data e Publicação

Aos desesete dias do mez de Septembro de mil oito centos setenta e nove n'esta Cidade do Desterro em a audiencia publica que na sala d'ella fasendo estava o meretissimo Doutor Juiz de Direito da Comarca o Doutor José Segundino Lopes de Gomensoro aos feitos partes seus procuradores e advogados n'ella pelo dito Juiz foram entregue estes autos ao respectivo Escrivão com sua sentença em frente. Do que se lavrou este termo. Eu José de Miranda Pontes Escrivão que o escrevi

Conclusão

Aos trinta dias do mez de Septembro de mil oito centos setenta nove, n'esta Cidade do Desterro n'este Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos o Doutor Antonio Augusto da Costa Barradas. Do que se lavrou este termo. Eu José de Miranda

de Miranda e Santos escrivão
que o subscrevi

Cumpra-se. Desterro 20 de
Setembro de 1879. Miranda

Data

Aos dois dias do mez de Outubro de
mil oito centos setenta e nove, nesta
Cidade do Desterro neste Cartorio
por parte do Juiz de Orphãos o Dou-
tor Antonio Augusto da Costa Bar-
radas, me foram entregue estes autos
com seu despacho em frente. Do
que de tudo fiz este termo. Eu José de
Miranda e Santos escrivão o subscrevi

Intimação ao Tutor e Sr
Manoel Antonio Gonçalves

Certifico que intimei pessoal-
mente ao interessado
Tutor Manoel Antonio Gon-
calves do Despacho supra, em
meu Cartorio Geral de Orphãos pe-
ra o dizer em cinco dias. Sentença e
despacho retro. Do que dou
fé. Desterro em 6 de Nov de
1879. O escrivão
José de Miranda e Santos

Conta

Ao Doutor Juiz de Direito

Julgamento fs 27 v. 5:000

Dr. fs Mal Bandeira, Assignatum de mand. fs 23 300

Ao Juiz Mal Santos

Assignatum de mand. fs 2 300

Juram.to fs 3 400

Juram.to fs 6 v. 800

Juram.to fs 10 v. 800

Assignatum de partidas 3:000

Julgamento fs 15 v. 2:000

Juram.to fs 16 v. 400 7:700

Ao Juiz Mal Alm.de Brito

Assig.de ante fs 25. 1:000 1:000

Ao Escrivão Civel Pedro Moura

Autm fs 1 500

Mand.to fs 2 e Sello 1:200

Autos fs 2 v. 2:000

Auto fs 3 1:000

Titulo de tutor e juram.to Appellado 3:000

Sello fs 4 v. 200

Autos de fs 4 a fs (12). 2:400

Autm fs 5 2:000

Sello :200

Termo de Sello fs 6 8:200

Aut fs 7 1:000

Aut fs 8 1:000

Interesse de fs 8 v. 1:200

Aut fs 9 1:000

Autm fs 10 4:000 28:900

Transporte	28:900	14:000
Selo fº 10 a 10 vº	1:200	
Selo fº 11	3:000	
Sempem. do Partidor	4:620	
Sinete e Selos fº 15	3:100	
Sinete fº 16 v	1:000	
Selo fº 17	200	
Sinetes fº 18 e 20	400	42:420
Ao Escrivão Mineiro		
Traslado a fº (13)	2:600	
Mandado fº 23	1:000	
Selo fº 24	3:000	
Selo fº 27	2:000	
Notificações fº 28 v	6:000	14:600
Ao Curador Geral		
Resposta fº 19		3:000
Avaliadores para cada um		33:000
Ao Partidor para cada um		8:000
Ao Oficial de Justiça Mineiro		
Intimações fº 23 v e diligencia		14:000
		129:020
Conta e Rateio		4:000
		133:020

Rateio.

Soma a dívida aproximadamente 66:510

Cada um dos herdeiros 33:255

O Contador interino Soares

Odon Vidal fez para todos

Devolvo 25 de Julho de 1880

Depte 35

Illmo Sr

Juntando-se petição de João Antonio Gonçalves que se diga se se segue com dous documentos

Aos nove e seis dias do mez de Julho de mil oito centos e oitenta e seis encerrou aparte nos autos juntados de petição de João Antonio Gonçalves que se diz se segue com dous documentos Eu o que fiz como seu procurador bastante Joaquim Heraclides Pereira Estevão e escrevi

Dias

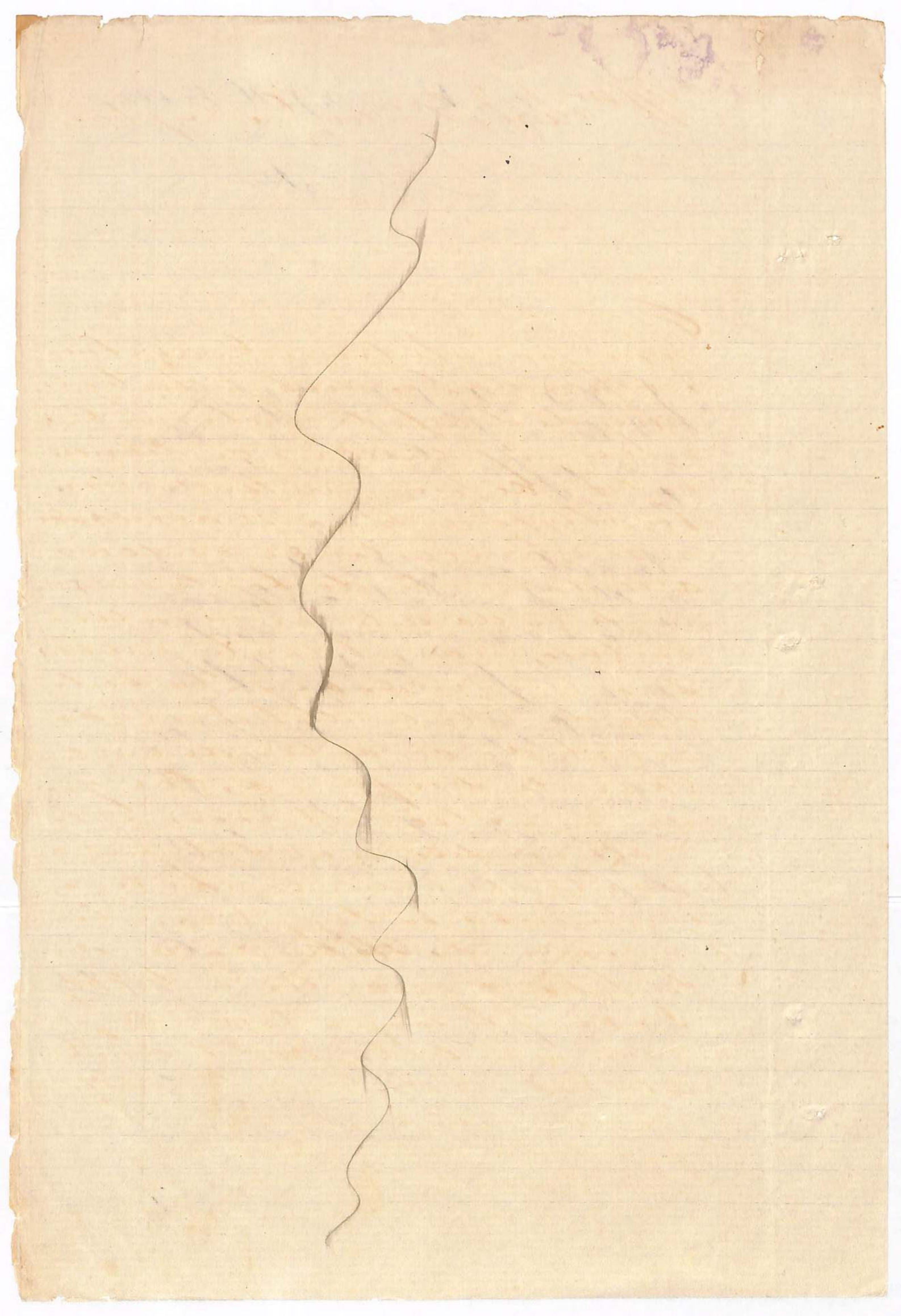

Illm. Snr. D.r Juiz de Orphãos

Diga o D.r Curador Geral.
Desterro, 8 de julho de 1886, em 9.
esta me foi apresentada á despacho.
Felisberto d'Montenegro.

Nos autos, como requerem, contados os juros
na fórma da lei. Desterro, 26 de julho de
1886. Felis- Sejem João Antonio Gonçalves
berto Ribeiro Roza de Jesus, filho legí-
d'Mon- timo de Felisberto Antonio Gon-
tenegro. calves, já fallecido, e de Francis-
ca Roza de Jesus, que tendo am-
bos attingido a sua maioridade,
mas não contando os seus
assentamentos de baptismo, co-
mo se vê da certidão negativa
inclusa, não obstante provão
sua maioridade pela certi-
dão do titulo de herdeiros
extrahida dos autos de inven-
tario de seu finado Pae, que
a esta juntão declarão esta
pedir por sua mai sob jura-
mento de inventariante, e
opponentes os Supplicantes
no espaço de trinta dias a quantia de 40$282 réis
devidos por emprestimo ao Jo-
vem em data de 21 de Set.
de 1867. e 5 de Dezembro de 1876,
por isso vem requerer á V.ª S.ª
que haja de mandar despa-
char á Thesouraria para

Juntem os supplicantes a prova, de que tratão os Avisos n. 8 de 5 de Janeiro de 1865, e n.º 237 de 15 de Julho de 1874, visto como a Lei de 24 de Setembro de 1829 e o art. 7.º da Cons. das Leis Civis, a que as mesmas supplicantes se referem, não as dispensão de semelhante prova. Desterro, 11 de Julho de 1886. Filisberto Montenegro.

Para ser lhes feita a referida garantia entreguem com seus respectivos juros.

O. Vieira Lins

Respondendo a mãe e tutor do menor de que se trata, como requerem as supplicantes, deferir-lhes, dou-o como tutor. Desterro, 14 de Julho de 1886.

Filisberto Mont.º O. J. P. de M.ª Negro.

Sello

Desterro, 16 de Julho de 1886.

O Escrivão João Antº Gº

Sello

Recebi do Escrivão João Antº Gº

José Mariano Vidal

Recebi do Escrivão João Antº Gº

José Manoel da Silva

O documento em que se fundam as peticionarias p.ª provar sua maioridade não me parece bastante, e portanto mando que em procurar outro meio que a nossa legislação proporcionar para serem attendidas.

Entretanto o M.º Juiz

Para o que fôr de J.

Desterro 13 de Julho de 1886

M.t de Sá Barreto

Escrivão a escrevi

Illmo e Rev. Snr. Vigario da Vara

P. Desterro 26 de Junho de 1886
Ato. Soares.

Diz Manoel Antonio Gonçalves, tutor dos orfãos João e Maria, filhos de finado Estevão Antonio Gonçalves e de Francisca Maria de Jesus, que para accrescimento precisa justificar o theor do assentamento de baptismo dos ditos seus tutelados, que teve lugar na Freguezia do Ribeirão no anno de 1864 mais ou menos: Pede isso.

P. a Vossa Rma. para que se digne mandar proceder a esta justificação requerida.

E. R. M.ce

Pede, 26 de Junho de 1886.

A rogo do supplicante
João [illegible]

Eu João Luis do Sacramento Escrivão
da Comarca Eclesiastica de Nossa
Senhora do Desterro da Provincia
de Santa Catharina por Sua
Excellencia Reverendissima
Certifico que revendo o Livro
dos assentos dos baptisados da
matriz de Nossa Senhora da Lapa
do Ribeirão nelle acho entre os
assentos que a folhas dele se
acham escriptos o que passo a
presente Certidão do Desterro
aos sete dias do mez de
Junho de mil oito centos
coitenta e dois annos Eu João
Luis do Sacramento Escrivão
que escrevi e assignei

B. Bom
D. 34 o
J. 34 o

João Luis do Sacramento

~~Illm. Snr.~~ S. Juiz de Orphãos

Certifique-se.
Desterro, 6 de Julho de 1886.
Felisberto Montenegro.

Diz João Antonio Gonçalves, e que para documento precisa que V. S.ª lhe mande passar por certidão dos autos de inventario dos bens de seu finado Pae Felisberto Antonio Gonçalves a titulo de herdeiros que sob juramento foi declarado por sua mãi Francisca Rosa de Jesus, na qualidade de inventariante, e em que data foi feito em [illegible] adjudicação.

E. R. M. C.

Desterro, 6 de Julho de 1886.

Passo ao Supplicante

João Damasceno Vieira

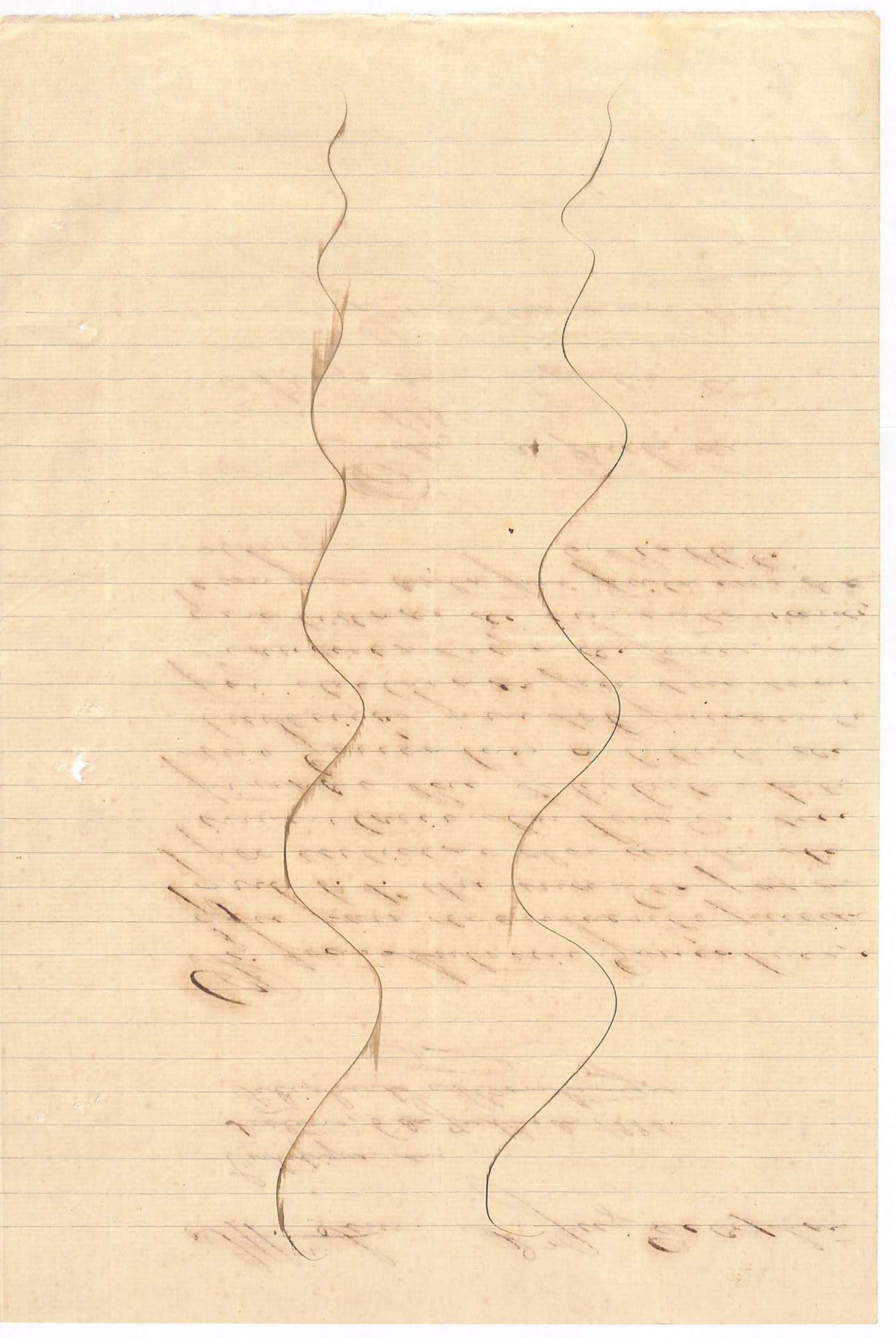

José de Virgindo Santos Torrentes
em Vistudição dos officios de Escrivão
de Orphãos e Ausentes da Cidade do
Desterro Capital da Provincia de Santa
Catharina e seu Termo por Sua
Magestade Imperador a quem
Deos guarde &c
Certifico que revendo os autos de ju
ventude de Silvestre Antonio Jor
ges de que é inventariante sua
mulher Francisca Maria de Jesus
delles me é pedido por certidão
de verbo ad verbum a titulo de
herdeiros que é do theor seguin
te e forma seguinte = Titulo
de herdeiros. Em seguida ao auto
retro e supra pelo inventariante
foi declarado nomes, idades, es
tados e residencias de seus her
deiros pela maneira e forma se
guinte = Maria filha inventa
riante Francisca Maria de Jesus
Filhos herdeiros João Antonio
Gonçalves de Jesus menor de
idade, mora com sua mãi —

, com documento sem Barra do Sul 1
Manoel Alves de Jesus de trez an
nos e tal. E por esta forma ha
via declarado mesmo, e dado es
tas declarações do que
houve este termo que assigna
ram juntamente, e eu Notario es
crever a seu rogo Clemente An
tonio Gonçalves. Eu Vital Soares
de Moraes o escrevi, Clemente An
tonio Gonçalves. Nada mais houve
mais se continha em o dito
termo de declarações que aqui bem
e fielmente transcrevi. Certi
fico em vista que o referido Antô
nio tem presentemente em vinte
e dous de Julho de mil oito cen
tos e oitenta e seis, e fui jul
gado por Sentença em primei
ro de Outubro do dito anno.
O referido é verdade e dou
fé e aos proprios quando me
for visto em meu poder e cartorio
Eu José de Miranda Dutra Escrivão
que escrevi e assignei. Barra do Sul 6 de Julho de 1886

Rs 1$ — 1$200 — 0$4 — 1$600

José de Miranda Dutra

Illm. Snr. Dr. Juiz de Orphãos

Como devido respeito.

Replicando, dizem os supplicantes, que, fundados na Lei de 24 de Xbro de 1829 e art. 7 da Cons. das Leis civis, foi que na falta da certidão de baptismo, juntaram o documento (Tit. de herdeiros) extrahido dos autos de inventario de seu finado Pae, afim de provarem a sua maioridade para poderem receber o que lhes pertence existente na Thesouraria de Fazenda, visto assim se ter procedido por diversas vezes em casos identicos.

Deferirá pois

P. à Ptc. para que se digne deferir sua petição.

E. G. Nolasco

Irog. do Snr.

José D. Prado

Illm.o Snr. Dr. Juiz de Orphaõ

Em cumprimento do despacho de V. S.a / tenho a dizer o seguinte, Eu meus fi / lhos, os Supplicantes nascerão, isto / é João a 20 de Maio de 1863. e Ma- / ria a 2 de Julho de 1864,

Dat.o 17 de Julho de 1886.

Arrogo de Francisca Rosa de Jesus

José Manoel da Silva

Illmo Snr. Doutor Juiz de Orphaõs

Em deferimento ao despacho de V. S.a / exarado na petição retro, Eu a sim / mando que os Supp.tes meus tutela / dos são maiores de 21 annos e estão / no caso de reger suas pessoas e bens.

Datado 17 de Julho de 1886

Arrogo de Luiz Manoel Antonio Gonçalves

João Baptista da Silva

Illm.o Snr. Dr. Juiz Decano

Com o devido respeito.
Replicando: Diz os supplicantes que á vista da certidão inclusa, passada pelo Parocho da Freguezia onde foram baptizados, julgão terem cumprido os requisitos legaes, e portanto
Reconhecida a firma do docum.to P. P. a V.a Ex.a deferir a q. se refere a sua petição retro supplicantes, vol Ex.a, de que tem.
Dourados, 26 de Julho de 1886.
Felisberto d'Albuquerque.

Dou fé em 24 de Julho de 1886.

Arroyo de Sup.e Juiz Municipal

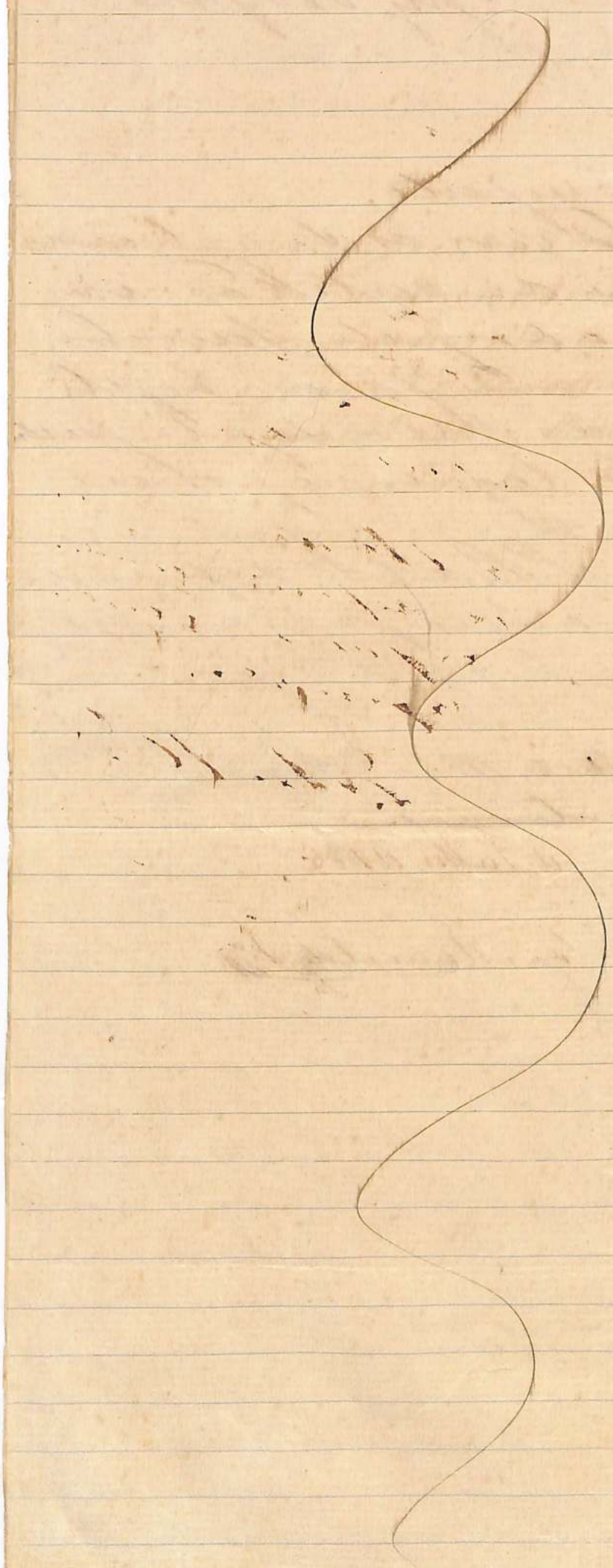

Certifico que João e Maria, filhos legítimos de Felisberto e Anna Gl.ª e Francisca Rosa de Jesus, foram baptisados no anno de mil oito centos e sessenta e quatro, tudo João um anno mais ou menos.

Freg.ª do Ribeirão 21 de Junho de 1886.

Vig.ª Gl.ª do V.ª do Vencimento.

Reconheço verdadeira a letra e firma supra e dou fé. Desterro, 26 de Julho de 1886.

Em test.º da verd.ª

O Tab.m Leonardo Jorge de Campos

Pg 400 r.

Calculo

Importancia depositada nas Caixas da Thesouraria em 21 de Outubro de 1867, como se vê pelo Conhecimento á p 17, pertencente aos Orphãos José e Maria, sendo a cada um dos Orphãos a quantia de 151:100 r 302:200

Juros de 5 p% á contar de 21 de Outubro de 1867 até 19 de Maio de 1884 = 16 annos 6 mezes e 29 dias. 125:214

Importancia depositada nas Caixas da Thesouraria em 5 de Dezembro de 1876, como se vê pelo Conhecimento á p 21, pertencente aos Orphãos José e Maria, sendo a cada um dos Orphãos a quantia de 50:000 r 100:000

Juros de 5 p% á contar de 5 de Dezembro de 1876 até 19 de Maio de 1884 = 7 annos, 5 mezes e 14 dias 10:624 143:638

Juros de 5 p% á contar de 21 de Outubro de 1867 até 1º de Julho de 1885 = 17 annos, 8 mezes e 10 dias. 133:667

Juros de 5 p% á contar de 5 de Dezembro de 1876 até 1º de Julho de 1885 = 8 annos, 6 mezes e 26 dias. 21:404 155:071

701:109

Resumo

Importancia que José tem de receber de Capital e juros, visto já ter completado 21 annos em 20 de Maio de 1884.

Capital - 201:100
Juros - 143:838 - 344:938

Importancia que Maria tem de receber de Capital e juros, visto já ter completado 21 annos em 2 de Julho de 1885.

Capital - 201:100
Juros - 155:071 356:171

701:109

Destêrro, 27 de Julho de 1886.

O Contador interino Miguel Victor Cardoso da Costa

Deve de calculo 1$100 r

Data vinte e 31 de Julho de 1880.

Pa 1te

Maria Senta

Juntada do procuramento dos herdeiros João Antonio Gonçalves e Maria Rosa de Jesus que se tornando

vencidos

Aos vinte e oito dias do mez de Julho de mil oito centos e oitenta e dois em meu Cartorio fiz juntada da petição e procuramento dos herdeiros que se dizem e se vão Do que fiz este Termo Eu José Teixeira Guimarães Escrivão que o escrevi

Sol
Reg.te

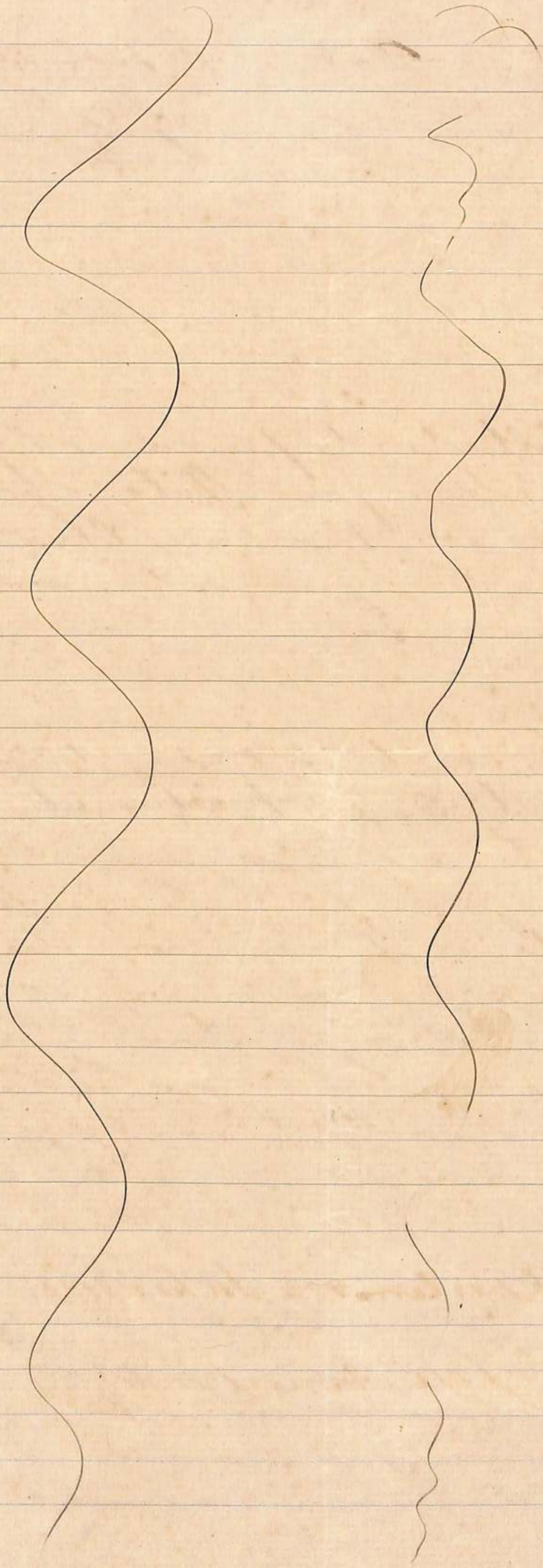

Illm.o Snr. D.or Juiz de Orphãos

Junte-se.
Desterro, 28 de Julho de 1886.
Filiberto d'Montenegro.

O Dr. José Manoel da Silva, pela procuração junta mostra ter sido constituido procurador bastante de João Filiberto Gonçalves Sobreira Rego de Jesus, afim de receber dos cofres da Thesouraria as quantias ali existentes a este pertencente, cuja entrega por este Juizo se vai deferir; e para que a mesma procuração produza os seus devidos effeitos se faz necessario que V. S. a mande juntar aos respectivos autos. E. R. M.

P. Pat. Laguna

E. R. M. C.

Desterro 28 de Julho de 1886.

José Manoel da Silva

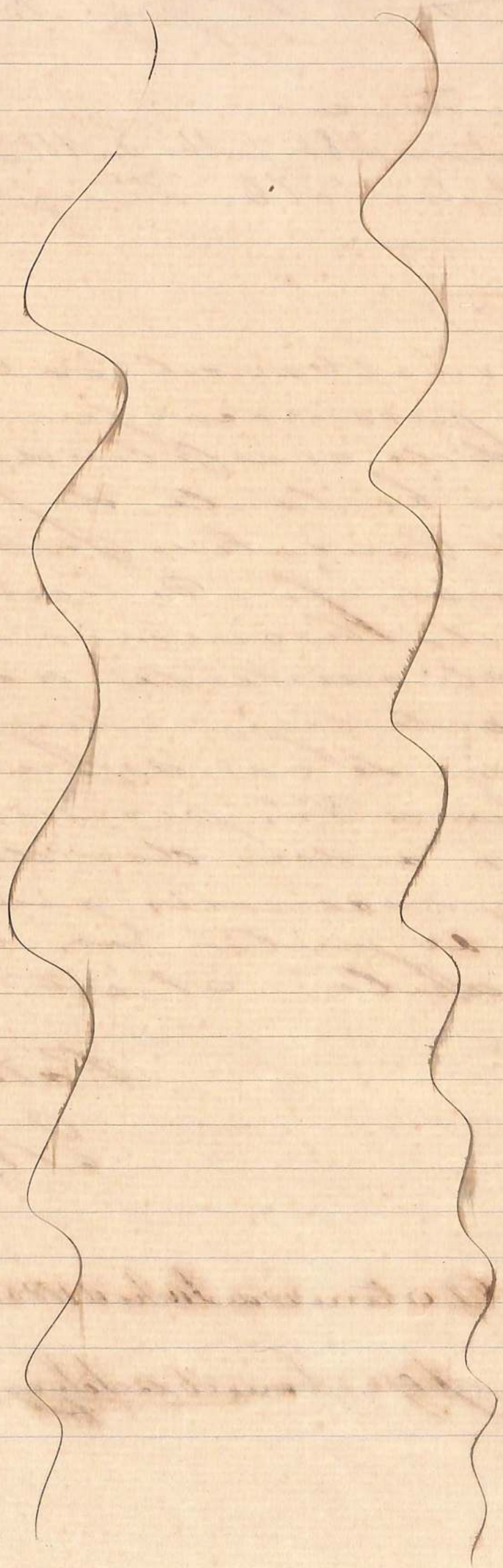

Livro de Notas nº 15. Fls 21 v. Verso.

Procuração Bastante que fazem João Filiberto Gonçalves e Maria Rosa de Jesus, como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos oito dias do mez de Julho do dito anno, nesta Freguezia de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão, Municipio da Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio, Compareceram como outorgantes deste instrumento João Filiberto Gonçalves, e Maria Rosa de Jesus, moradores nesta Freguezia, e reconhecidos pelo proprio de mim escrivão e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé; perante as quaes por elles outorgantes me foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomeão e constituem seu bastante procurador na Cidade do Desterro ao Cidadão José Athanasio da Silveira, com poderes especiaes para em nome delles outorgantes tirar dos Cofres do Thesouro Geral Provincial, que no dito Cofre lhes haja de pertencer delles outorgantes, e para isso lhe conferem todos os poderes em direito permettidos para que em nome delles outorgantes, como se presente fosse possa allegar e defender todo o seu direito e justiça; podendo substabelecer este em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros de menor ficando-lhes sempre os mesmos poderes em seu inteiro vigor e revogal-os quando. Assim o disserão do que dou fé;

fé; e me pedirão este instrumento que lhe lavrei
nesta nota que lhe li, a ratificarão e assignarão,
assignando a rogo dos outorgantes que não sabem
ler nem escrever Firmino José Martins, e Sabino
Verissimo da Silva, e das testemunhas presen-
tes Bellarmino Baptiste da Silva, e Antonio
José Antunes, reconhecidos de mim João Lopes
d'Aguiar, Escrivão do Juiz que o escrevi em publi-
co e raso. Em fé de verdade o Escrivão João Lo-
pes d'Aguiar, Firmino José Martins, Sabino
Verissimo da Silva Bellarmino Baptiste da Silva,
Antonio José Antunes, Trasladado ao proprio
original lavrado no cartorio deste Juizo de notas que
fica no seu poder e Cartorio nesta Freguezia
de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão, aos
mesmos dias mez e anno ao principio declarado.
Eu João Lopes d'Aguiar, Escrivão do Juiz de
Fóra que o escrevi subscrevi e completei assignei
em publico e raso.

Em fé de verdade.

O Escrivão

João Lopes d'Aguiar

Sello 5:000
Estampilha :200
5:200

Entrega

Do herdeiro ausente da finada
Antonia Gonçalves

Aos trinta e um dias do mez de Julho
de mil oito centos e oitenta e dois em
meu Cartorio compareceu João Alves
de Gouveia, representado pelo seu
bastante procurador José Manoel
da Silva, empregado na Thesouraria
Municipal, e por elle me foi dito
e declarado que entregava e deixava
dito Constituinte tinha recebido
do dito José de Sousa Freitas Thesou-
reiro da Thesouraria de Ouven
dos seguintes de 344$938 reis 344$938
trezentos quarenta e quatro mil, nove
centos, e trinta e oito reis, de capi
tal e juros, contados nas contas de
inventario retro; e em virtude
do precedido d'este juizo, e ordem
da Inspectoria da Thesouraria
de Fazenda d'esta Provincia,
e de que Como certeira o disse
e declarou, por isto dava e deu

a presente quitação para mais em
tempo poder ser repetir a todo o
preciso, e reconhecida com o teste
munhos presentes Gonçalo
de Miranda Santos Ferreira
que o escreveu

Dirtrm 31 de Julho de 1886

José Manoel da Silva

Est 1$000
Sel $200

P. E. pte
Mendes

Quitação

Da Herdeira Maria Rosa de Jesus

Aos vinte e um dias do mez de Julho de mil oito Centos e oitenta e nove nesta Cidade do Porto em meu Cartorio Compareceu, Maria Rosa de Jesus, representada por seu bastante procurador José Alves da Silva, e lhe pelo mesmo foi dito perante as Testemunhas, e Tabellião que em nome de sua dita Constituinte tinha recebido do Snr José de Sousa Freitas a quantia de 356$170 Trezentos e cincoenta e seis mil, cento e setenta e um mil diga e um reis de Capital e juros contados, ao juro de cinco, e em virtude do despacho d'este Juizo, e ordem do Juiz Provisorio de Provedor d'esta Provincia, e de que como mesmo o dis se e declarou, por isso dava a presente quitação, para mesma da

, nada pedir ou requerer
como por testemunhas abaixo de
José de Miranda Santos Bran
co que o escrevi.

Quet 1$ Dpr. 31 de Julho de 1885

Sell $200

José Manoel da Silva

Capte

Fernandes